

Informação nº 50/DEPE/FCEE

São José, 24 de abril de 2025.

Referência: Processo SGPE SCC 5424/2025 - Ofício nº 0851/SCC-DIAL-GEAPI contendo cópia da Indicação nº 0345/2025 por meio da qual sugere a alteração das diretrizes que estão impossibilitando a permanência de alunos nas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais para análise e manifestação.

Análise: Processo SGPE SCC 5424/2025 - Ofício nº 0851/SCC-DIAL-GEAPI contendo cópia da Indicação nº 0345/2025 por meio da qual sugere a alteração das diretrizes que estão impossibilitando a permanência de alunos nas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais para análise e manifestação.

Considerando a solicitação da **Secretaria de Estado da Casa Civil**, prestamos as seguintes informações:

- A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva é uma ação em defesa do direito de todos os estudantes de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação. A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis. Desta forma, declara que todas as crianças com deficiência devem estar incluídas nas escolas da Rede Regular de Ensino.
- O Estado de Santa Catarina possui uma Política de Educação Especial, baseada nos princípios da inclusão, e segue a Resolução nº 100/2016 do Conselho Estadual de Educação, que fixa normas para a Educação Especial no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina e regulamenta o credenciamento e autorização de funcionamento dos Centros de Atendimento Educacional Especializados (CAESPs).

- Conforme Resolução nº 100/2016/CEE/SC, alterada pela Resolução nº 037/2019/CEE/SC, compete ao Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) o credenciamento de Centros de Atendimento Educacional Especializados e sua autorização para oferta de Atendimento Educacional Especializado. Nesse processo, cabe à FCEE analisar o Instrumento de Avaliação dos Parâmetros Gerais de Funcionamento do CAESP e emitir parecer ao CEE/SC. O credenciamento e autorização de funcionamento é condição para posteriormente se firmar o acordo de cooperação ou de fomento com a FCEE.

- O acordo de cooperação entre a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) com as Instituições de Educação Especial do Estado de Santa Catarina estabelece critérios para inclusão nos atendimentos dos programas educacionais de educandos nas APAES e outras Instituições parceiras. Esses critérios seguem as diretrizes da Política de Educação Especial de Santa Catarina e Resolução nº 100/2016 do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC). O acordo tem por objeto a cooperação técnico-pedagógica entre as partes, visando o estabelecimento de condições adequadas para o atendimento de pessoas com deficiência na Instituição Especializada de Educação Especial mantida pela Associação.

- O Estado de Santa Catarina possui uma Política de Educação Especial, baseada nos princípios da inclusão, e segue a Resolução nº 100/2016 do Conselho Estadual de Educação, que fixa normas para a Educação Especial no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina. Abaixo link do documento de orientação das Diretrizes para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Rede Regular de Ensino de Santa Catarina.

<https://www.fcee.sc.gov.br/downloads/biblioteca-virtual/educacao-especial/temas-gerais/1400-diretrizes-para-o-atendimento-educacional-especializado-ae-na-rede-regular-de-ensino-de-santa-catarina>

- A Resolução nº 4/2009 que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, menciona em seu Artigo 4º que:

“O AEE é realizado, **prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular**, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns”.

- A Nota Técnica nº 055/2013 da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, Diretoria de Políticas de Educação Especial do Ministério da Educação orienta a atuação dos Centros de AEE, na perspectiva da educação inclusiva determina que os sistemas de ensino devem garantir o acesso ao ensino regular e a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Na perspectiva inclusiva, o atendimento educacional especializado é realizado, **prioritariamente** nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou de outra escola de ensino regular, podendo, ainda, ser realizado em centros de atendimento educacional especializado.

- Além do AEE, os Centros de Atendimento Educacional Especializados (CAESPs) mantidos pelas Instituições de Educação Especial (APAEs e outras Instituições Parceiras), ofertam Programas Educacionais em diversos níveis, com critérios estabelecidos considerando idade, diagnóstico e funcionalidade. Alguns desses programas, ofertados exclusivamente nessas Instituições. Em função das inúmeras filas de espera, principalmente de casos de educandos com baixa funcionalidade sem nenhum tipo de atendimento, verificou-se a necessidade de atualização dos critérios de inclusão para AEE nessas Instituições, considerando ser um serviço que deve ser ofertado prioritariamente na rede regular de ensino, conforme legislação vigente. Dessa forma, só serão autorizados os casos com baixa funcionalidade para frequência no AEE da Instituição de Educação Especial, os demais, devem ser matriculados no AEE na Rede Regular de Ensino.

- O acordo de cooperação entre FCEE e as Instituições de Educação Especial parceiras estabelece critérios de que os educandos com idade acima de 6 anos (com frequência escolar obrigatória), serão elegíveis para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no contraturno da Rede Regular de Ensino, educandos com diagnóstico Deficiência Intelectual Grave ou Profunda e/ou Diagnóstico de Transtorno do Especto Autista (TEA) nível 3 de suporte oriundos de escolas estaduais, particulares ou municipais.
- Conforme a Resolução CEE/SC n. 100/2016, o AEE tem como objetivo complementar ou suplementar o processo de aprendizagem dos estudantes com deficiências, TEA, TDAH e AH/SD, matriculados na rede regular de ensino de Santa Catarina (SANTA CATARINA, 2016). O objetivo do AEE, independentemente de onde é ofertado, é o mesmo, no CAESP ou na Escola da Rede Regular de Ensino. O educando matriculado no AEE da escola não precisa ser atendido também no AEE do CAESP por ter a mesma prática de atendimento.
- Em relação aos dias de atendimento do AEE, conforme Diretrizes, o atendimento deve acontecer de forma individual ou em grupos, conforme a especificidade dos estudantes; considerando-se a faixa etária, os objetivos, os recursos específicos e as atividades pensadas para o processo de aprendizagem. Obrigatoriamente, este atendimento deve ser realizado, no período oposto à frequência escolar, duas vezes por semana, variando de 50 minutos a uma hora e meia, levando-se em consideração o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), a tolerância e a adaptação de cada estudante.
- Esclarecemos que não foram feitas alterações nos critérios dos demais Programas Educacionais dos CAESPs, a única alteração feita foi na elegibilidade dos educandos para matrícula no AEE dos CAESPs, considerando os casos citados acima, com baixo nível funcional, os demais, deverão ser encaminhados para o mesmo serviço já ofertado na Rede Regular de Ensino, e, onde não é ofertado, conforme Legislação, deverá ser ofertado nas próprias escolas regulares.

- Esclarecemos ainda, que o acordo de cooperação firmado entre a FCEE e as Instituições de Educação Especial que mantém os CAESPs refere-se ao atendimento pedagógico dos educandos, conforme credenciamento e autorização de funcionamento junto ao CEE/SC. Ressaltamos que os atendimentos na área da saúde não são de competência da FCEE, que exerce qualquer tipo de ingerência sobre esses serviços.

Colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos que julgarem necessários.

Fernanda Martello Hermes
Diretora de Ensino, Pesquisa e Extensão
DEPE/FCEE
(assinado digitalmente)

Kelly Christina Gelslechter
Supervisora de Educação Especial
DEPE/FCEE
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0WC45HZ1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KELLY CHRISTINA GELSLEUCHTER (CPF: 060.XXX.209-XX) em 24/04/2025 às 17:21:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:15:40 e válido até 13/07/2118 - 14:15:40.

(Assinatura do sistema)



FERNANDA MARTELLO HERMES (CPF: 007.XXX.869-XX) em 25/04/2025 às 10:13:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/08/2021 - 17:58:39 e válido até 30/08/2121 - 17:58:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1NDI0XzU0MjVfMjAyNV8wV0M0NUhaMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005424/2025** e o código **0WC45HZ1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 103/2025/FCEE/SC

São José, data da assinatura digital.

Referência: SCC 00005424/2025

Assunto: Indicação nº 0345/2025

Origem: SCC/GEMAT

EMENTA: Indicação nº 345/2025. Sugestão de alteração das diretrizes que estão impossibilitando a permanência de alunos nas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais. Diligência devidamente cumprida.

Senhora Presidente,

I - Relatório

Por meio do Ofício nº 0852/SCC-DIAL-GEAPI, a Casa Civil encaminha para análise e manifestação a Indicação nº 003/2025, de autoria do Deputado Neodi Sareta, o qual sugere a alteração das diretrizes que estão impossibilitando a permanência de alunos nas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais.

É o relato do essencial.

II – Fundamentação

Preliminarmente, cumpre esclarecer que cabe a esta Consultoria Jurídica analisar a demanda sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em ato discricionário do gestor, bem como, em aspectos técnicos ou financeiros, que devem, sempre, ser observados pelos setores competentes.

Este parecer jurídico analisa a possibilidade de alteração das diretrizes que estão impossibilitando a permanência de alunos nas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais.



A Indicação nº 345/2025 sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, à Presidente da Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE, a adoção de medidas administrativas, objetivando a alteração das diretrizes que estão impossibilitando a permanência de alunos junto as APAEs.

A indicação considera:

- a APAEs são fundamentais para a inclusão social de pessoas com deficiência, atuando em diversas áreas, da infância ao envelhecimento, trabalhando para promover a qualidade de vida dos seus alunos;
- as entidades oferecem atendimento educacional e pedagógico, assim como, proporcionam acesso a fisioterapia, hidroterapia e em muitos casos ecoterapia, sendo de fundamental importância para o desenvolvimento da pessoa com deficiência;
- a recente alteração das diretrizes, realizadas pela Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE, estão impossibilitando a permanência de alunos junto as APAEs; e
- esta é uma questão importante, relacionada à educação e saúde pública, necessitando de atenção e celeridade,

A Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão manifestou-se por meio da Informação nº 50/DEPE/FCEE, a qual presta as seguintes informações:

- A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva é uma ação em defesa do direito de todos os estudantes de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação. A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis. Desta forma, declara que todas as crianças com deficiência devem estar incluídas nas escolas da Rede Regular de Ensino.
- O Estado de Santa Catarina possui uma Política de Educação Especial, baseada nos princípios da inclusão, e segue a Resolução nº 100/2016 do Conselho Estadual de Educação, que fixa normas para a Educação Especial no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina e regulamenta o credenciamento e autorização de funcionamento dos Centros de Atendimento Educacional Especializados (CAESPs).
- Conforme Resolução nº 100/2016/CEE/SC, alterada pela Resolução nº 037/2019/CEE/SC, compete ao Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) o credenciamento de Centros de Atendimento Educacional Especializados e sua autorização para oferta de Atendimento Educacional Especializado. Nesse processo, cabe à



FCEE analisar o Instrumento de Avaliação dos Parâmetros Gerais de Funcionamento do CAESP e emitir parecer ao CEE/SC. O credenciamento e autorização de funcionamento é condição para posteriormente se firmar o acordo de cooperação ou de fomento com a FCEE.

- O acordo de cooperação entre a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) com as Instituições de Educação Especial do Estado de Santa Catarina estabelece critérios para inclusão nos atendimentos dos programas educacionais de educandos nas APAES e outras Instituições parceiras. Esses critérios seguem as diretrizes da Política de Educação Especial de Santa Catarina e Resolução nº 100/2016 do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC). O acordo tem por objeto a cooperação técnico-pedagógica entre as partes, visando o estabelecimento de condições adequadas para o atendimento de pessoas com deficiência na Instituição Especializada de Educação Especial mantida pela Associação.

- O Estado de Santa Catarina possui uma Política de Educação Especial, baseada nos princípios da inclusão, e segue a Resolução nº 100/2016 do Conselho Estadual de Educação, que fixa normas para a Educação Especial no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina. Abaixo link do documento de orientação das Diretrizes para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Rede Regular de Ensino de Santa Catarina.

<https://www.fcee.sc.gov.br/downloads/biblioteca-virtual/educacao-especial/temasgerais/1400-diretrizes-para-o-atendimento-educacional-especializado-ae-na-rede-regularde-ensino-de-santa-catarina>

- A Resolução nº 4/2009 que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, menciona em seu Artigo 4º que: “O AEE é realizado, **prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular**, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns”.

- A Nota Técnica nº 055/2013 da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, Diretoria de Políticas de Educação Especial do Ministério da Educação orienta a atuação dos Centros de AEE, na perspectiva da educação inclusiva determina que os sistemas de ensino devem garantir o acesso ao ensino regular e a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Na perspectiva inclusiva, o atendimento educacional especializado é realizado, prioritariamente nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou de outra escola de ensino regular, podendo, ainda, ser realizado em centros de atendimento educacional especializado.



- Além do AEE, os Centros de Atendimento Educacional Especializados (CAESPs) mantidos pelas Instituições de Educação Especial (APAEs e outras Instituições Parceiras), ofertam Programas Educacionais em diversos níveis, com critérios estabelecidos considerando idade, diagnóstico e funcionalidade. Alguns desses programas, ofertados exclusivamente nessas Instituições. Em função das inúmeras filas de espera, principalmente de casos de educandos com baixa funcionalidade sem nenhum tipo de atendimento, verificou-se a necessidade de atualização dos critérios de inclusão para AEE nessas Instituições, considerando ser um serviço que deve ser ofertado prioritariamente na rede regular de ensino, conforme legislação vigente. Dessa forma, só serão autorizados os casos com baixa funcionalidade para frequência no AEE da Instituição de Educação Especial, os demais, devem ser matriculados no AEE na Rede Regular de Ensino.

- O acordo de cooperação entre FCEE e as Instituições de Educação Especial parceiras estabelece critérios de que os educandos com idade acima de 6 anos (com frequência escolar obrigatória), serão elegíveis para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no contraturno da Rede Regular de Ensino, educandos com diagnóstico Deficiência Intelectual Grave ou Profunda e/ou Diagnóstico de Transtorno do Especto Autista (TEA) nível 3 de suporte oriundos de escolas estaduais, particulares ou municipais.

- Conforme a Resolução CEE/SC n. 100/2016, o AEE tem como objetivo complementar ou suplementar o processo de aprendizagem dos estudantes com deficiências, TEA, TDAH e AH/SD, matriculados na rede regular de ensino de Santa Catarina (SANTA CATARINA, 2016). O objetivo do AEE, independentemente de onde é ofertado, é o mesmo, no CAESP ou na Escola da Rede Regular de Ensino. O educando matriculado no AEE da escola não precisa ser atendido também no AEE do CAESP por ter a mesma prática de atendimento.

- Em relação aos dias de atendimento do AEE, conforme Diretrizes, o atendimento deve acontecer de forma individual ou em grupos, conforme a especificidade dos estudantes; considerando-se a faixa etária, os objetivos, os recursos específicos e as atividades pensadas para o processo de aprendizagem. Obrigatoriamente, este atendimento deve ser realizado, no período oposto à frequência escolar, duas vezes por semana, variando de 50 minutos a uma hora e meia, levando-se em consideração o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), a tolerância e a adaptação de cada estudante.

- Esclarecemos que não foram feitas alterações nos critérios dos demais Programas Educacionais dos CAESPs, a única alteração feita foi na elegibilidade dos educandos para matrícula no AEE dos CAESPs, considerando os casos citados acima, com baixo nível funcional, os demais, deverão ser encaminhados para o mesmo serviço já ofertado na Rede Regular de Ensino, e, onde não é ofertado, conforme Legislação, deverá ser ofertado nas próprias escolas regulares.



- Esclarecemos ainda, que o acordo de cooperação firmado entre a FCEE e as Instituições de Educação Especial que mantém os CAESPs refere-se ao atendimento pedagógico dos educandos, conforme credenciamento e autorização de funcionamento junto ao CEE/SC. Ressaltamos que os atendimentos na área da saúde não são de competência da FCEE, que exerce qualquer tipo de ingerência sobre esses serviços.

Portanto, cumpriu-se o pedido de diligência oriundo da Comissão de Constituição e Justiça para elaboração de manifestação técnica.

III – Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que a Informação nº 50/DEPE/FCEE, às páginas 11/15, atendeu às solicitações de manifestação técnica contidas na diligência oriunda da Augusta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, cumprindo, portanto, o determinado no Decreto estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014.

Assim, sugere-se a devolução dos autos à Secretaria de Estado da Casa Civil para as providências necessárias à tramitação do feito.

É o parecer, s.m.j.

À superior consideração.

Maristela Aparecida Silva

Advogada Autárquica

OAB/SC 10.208



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4YE6Q8M0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARISTELA APARECIDA SILVA (CPF: 806.XXX.799-XX) em 11/08/2025 às 19:02:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:42 e válido até 30/03/2118 - 12:41:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1NDI0XzU0MjVfMjAyNV80WUU2UThNMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005424/2025** e o código **4YE6Q8M0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

OFÍCIO GABP Nº 167/2025

São José, data da assinatura eletrônica

Senhora Diretor,

Reportando-nos à Indicação 0345/2025, por intermédio da qual o Deputado Neodi Saretta sugere alteração das diretrizes que estão impossibilitando a permanência de alunos nas Associações de Pais e Amigos de Excepcionais (Apaes), manifestamo-nos em conformidade com o disposto na Informação nº 50/DEPE/FCEE, bem como Parecer Jurídico 103/2025/FCEE/SC, baseados nas Diretrizes para o Atendimento Educacional Especializado na rede regular de ensino de Santa Catarina, seguindo os princípios da inclusão e a consequente Política de Educação Especial.

Atenciosamente,

JEANE RAUH PROBST LEITE
Presidente
(datado e assinado digitalmente)

Ao Senhor
JOSEVAN CARMO DA CRUZ JUNIOR
Diretor de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **94G8GSC9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEANE RAUH PROBST LEITE (CPF: 020.XXX.369-XX) em 12/08/2025 às 16:08:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:08:14 e válido até 13/07/2118 - 14:08:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1NDI0XzU0MjVfMjAyNV85NEc4R1NDOQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005424/2025** e o código **94G8GSC9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1896/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 12 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0345/2025, de autoria do Deputado Neodi Saretta, encaminho o Ofício GABP nº 167/2025, da Fundação Catarinense de Educação Especial, contendo informações a respeito da alteração das diretrizes que estão impossibilitando a permanência de alunos nas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Respeitosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S6KC27W1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 12/08/2025 às 19:47:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1NDI0XzU0MjVfMjAyNV9TNktDMjdXMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005424/2025** e o código **S6KC27W1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.